



PROJETO DE LEI N° 2.164 /2015

“Dispõe sobre a concessão de remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas, e dá outras providencias.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas, com fulcro no art. 150, §6º, da Constituição Federal, art. 172, CTN, art. 236, CTM, ao espólio de **Maria José de Souza Ambrósio e S/M**, à Rua Albertina da Fonseca Vargas, 316, Bairro Santa Lucia, Camanducaia/MG, considerando se tratar de família em situação precária financeiramente e emocionalmente.

Art. 2º - O benefício, a que se refere esta lei, corresponderá a 100% (cem por cento) do valor a recolher a título de IPTU e Taxas, incidente sobre o imóvel pertencente ao Beneficiário, localizado a Rua Albertina da Fonseca Vargas, 316, Bairro Santa Lucia, Camanducaia/MG, com inscrição imobiliária nº 01.01.148.0161.001, englobando os créditos tributários lançados entre os períodos de 2006 a 2014, cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa ou não, ou estejam sendo cobrados judicialmente ou não.

Art. 3º - A concessão do benefício não gera direito adquirido, e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições de renda e estado de saúde incentivadoras da remissão concedida.

Art. 4º - A Divisão de Arrecadação e Tributos fica autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, procedendo a baixa dos créditos tributários dos períodos de 2006 a 2014, no importe apontado até a aprovação desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

1. Nobres Vereadores, a presente Lei Municipal visa a concessão de remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - ITPU, taxas de coleta de lixo e expediente, ao espólio de **Maria José de Souza Ambrósio e S/M**, à Rua Albertina da Fonseca Vargas, nº 316, Bairro Santa Lucia, Camanducaia/MG, considerando se tratar de família em situação precária financeiramente e emocionalmente conforme consta em relatório da Assistência Social.

2. A remissão pode ser concedida para créditos tributários já lançados, com fundamento no art. 150, §6º da Constituição Federal, art. 172, incisos I e IV, Código Tributário Nacional, e arts. 236, incisos I e IV, e 237, inciso I e II, ambos do Código Tributário Municipal, mediante lei autorizativa.

3. A remissão se refere a uma dispensa ou perdão do crédito tributário, o qual pode estar inscrito em dívida ativa ou não, apenas basta à existência do lançamento do crédito tributário.

4. O Município começa a resgatar os direitos dessa pessoa, haja vista ser imprescindível assegurar ao Beneficiário o direito à moradia digna, sem que precise desfazer-se do seu imóvel para arcar com obrigações tributárias.

5. A meta a ser atingida com esta lei é auxiliar os Beneficiários, família carente, assegurando-lhes esta remissão, que não afetará substancialmente as receitas de nosso Município, muito pelo contrário, demonstrará o respeito pela mesma, ajudando a transformá-la em Capital Social. Além disso, se trata de um trabalho social de competência do Município, que se utiliza de humanidade e bom senso com seus Munícipes.

6. No caso em voga, foi averiguado a situação precária que estão sobrevivendo os Beneficiários, através do relato da Assistência Social do Município (Anexo I).

7. No caso em apreço, fica evidente a solidariedade social entre o Particular (beneficiário da remissão), o Município, e os Nobres Vereadores, caso aprovem o presente projeto de lei, visto que, uma família extremamente necessitada estará sendo amparada, pelo menos no que trata a obrigação tributária, não obstante o trabalho social empregado para o auxílio dos Beneficiários.

8. O Município está agindo de acordo com o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal, de tal forma que fica plenamente atendido disposto inciso I, do artigo 14, da LC 101/2000, com a realização de estimativa de impacto orçamentário, demonstrando que a remissão **não afetará as metas de resultados fiscais**.



9. Portanto, concluí-se que a remissão, referida no presente projeto, não importa em improbidade administrativa lesiva ao erário, segundo o disposto no art.9º, inciso X, da Lei 8.429/92.

Prefeitura Municipal de Camanducaia, 13 de março de 2015.

Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal

ANEXO I



CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
Rua: Cônego L. Peirone nº 91 - Tel. (35) 3433-1575
CEP 37650-000

CAMANDUCAIA – MG

e-mail: crascamanducaia@yahoo.com.br



Relatório Social

Assunto – Isenção do IPTU

Entrevista: 28 de janeiro de 2015

Endereço: Rua Albertina da Fonseca Vargas, 316 – Leite Sol

Composição Familiar:

José Augusto Ambrósio – 08/12/1935

Marinete Ambrósio Santos – 17/04/1975

Leonardo Souza Ambrósio – 17/11/1997

Maria Eduarda Souza Santos – 04/07/2005

Situação Familiar:

A requerente, Marinete Ambrósio Santos RG: MG:8.380.800 – CPF 034.597.606-13, nascida e crescida em Camanducaia, trabalha nesta prefeitura a vinte anos como técnica de enfermagem no posto de saúde, reside em casa própria no Bairro Leite Sol a Rua Albertina da Fonseca Vargas, nº316. Marinete procurou o serviço social do município para recorrer ao auxílio do IPTU. Marinete é a única que tem condições de trabalhar na família, pois o pai Sr. José Augusto Ambrósio é idoso, aposentado recebendo menos de um salário devido a empréstimos, também sofre com Alzheimer o que o deixa com impedimento das atividades diárias. Marinete tem dois filhos que são seus dependentes; Leonardo de dezessete anos é estudante e não consegue trabalho devido ao alistamento no exército, a filha mais nova Maria Eduarda de nove anos é portadora de necessidades especiais, com hidrocefalia e autismo, alimenta por sonda e usa fraldas. Marinete está com as despesas de casa sem controle, pois vem tendo gastos extras desde que descobriu sua doença a sete meses, câncer nas duas mamas, a mesma está se preparando para iniciar a quimioterapia no AC-Camargo em São Paulo. A Sra. Marinete relata que as condições financeira da família está precária, e estão vivendo de doações dos amigos, a mesma procurou o serviço social para tentar auxílio no IPTU do seu imóvel, pois está sem recursos financeiros para sanar a dívida.

Parecer: Considerando que a família encontra-se em situação de vulnerabilidade, Marinete e o eixo dessa família e está passando por momentos delicados em sua vida, tanto material como emocional. A família necessita quitar o IPTU e não tem condições de arcar com essa despesa.

Mediante a situação exposta da família, damos parecer favorável para isenção do IPTU do imóvel.

Camanducaia, 02 de Fevereiro de 2015.

Sirlene Xavier de Souza

Assistente Social

CRESS 6104

Sirlene Xavier de Souza
Assistente Social
CRESS 6104

Gabinete do Prefeito



**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

(art. 14, Lei Complementar nº 101/2000).

REFERÊNCIA: CONCESSÃO DE REMISSÃO DE TRIBUTOS EM FAVOR DE MARIA JOSÉ DE SOUZA AMBRÓSIO, JOSÉ AUGUSTO AMBRÓSIO, MARINETE AMBRÓSIO SANTOS, E OUTROS DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 01.01.148.0161.001.

PREMISSAS: Concessão de Remissão de Tributos conforme requerimento de contribuinte sobre o imóvel de inscrição imobiliária nº 01.01.148.0161.001 de titularidade de Maria José de Souza Ambrósio, José Augusto Ambrósio, Marinete Ambrósio Santos e outros.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Foi realizado estudo sobre os tributos lançados sobre o imóvel de inscrição imobiliário nº 01.01.148.0161.001 dos anos de 2006 a 2014, totalizando o valor de aproximadamente R\$ 4.428,63 atualizados até fevereiro de 2015, conforme requerimento emitido pelo Contribuinte.

A remissão de trata o presente Projeto de Lei, no valor apresentado de R\$ 4.428,63, terá impacto orçamentário nas receitas de multa e juros da dívida ativa e receita de dívida ativa no exercício de 2015 se este projeto vir a ser aprovado. Como o art. 14 da LC 101/200 não prevê que seja realizado impacto orçamentário somente das receitas impactantes e sim de modo geral, nos resultados financeiros, apresentamos um impacto sobre as receitas totais do município do montante da remissão dos tributos.

Trabalharemos com o valor de aproximadamente R\$ 5.000,00 tendo em vista o tempo de análise, aprovação no Poder Legislativo e posteriormente a aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, não prejudicando assim a fiel intenção de remissão do presente Projeto de Lei.

Vejamos abaixo o percentual de remissão sobre a arrecadação municipal.

Especificação / Exercício	Exercício 2015	Exercício 2016	Exercício 2017
Estimativa de Receita	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Previsão Orçamentária	R\$ 53.300.000,00	R\$ 46.300.000,00	R\$ 48.950.000,00
Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro	% 0,00938	% 0,00	% 0,00

Conforme demonstrado acima a remissão da receita em questão trará um impacto de 0,00830% na arrecadação da receita prevista para o exercício de 2015. Com este percentual as metas de arrecadação prevista para o exercício de 2015 não serão comprometidas tendo em vista a insignificância do valor da remissão.

Prefeitura do Município de Camanducaia, 09 de março de 2015.



Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal

CONDIÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LC 101/2000

(Inc. I, artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000).

DEMONSTRAÇÃO PELO PROPONENTE DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DE RECEITA DA LEI ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA DO ART. 12, E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO PRÓPRIO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Objetivando manter o equilíbrio fiscal na gestão pública, encontramos na Lei Complementar nº 101/2000, art. 14, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, aplicação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Projeto de Lei em questão será analisado conforme Inc. I do Art. 14 da LRF.

A) Considerada na estimativa de receita da LOA (art.12 da LRF):

A estimativa de receita constante nos Anexos previsto na Lei Orçamentária Anual para 2015, foi realizada tendo como referência a arrecadação média das receitas em anos anteriores. Utilizando esta metodologia, necessariamente já se prevê que nem todas as receitas inscritas em Dívida Ativa, serão arrecadadas pelo município.

O caso de remissão em questão não trará impacto relevante na arrecadação municipal sendo seu valor pouco expressivo se comparado com o total estimado para o exercício em que deverá entrar em vigor.

B) Metas de resultados fiscais do anexo próprio da LDO:

O valor do presente Projeto de Lei, aproximadamente de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), não afetando as metas de resultados fiscais previstos nos anexos da LDO. O valor em questão significa apenas 0,00938% das receitas prevista para arrecadação no exercício de 2015, ano em a remissão se efetivará caso seja aprovado o presente Projeto de Lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Gabinete do Prefeito



Diante dos cálculos e considerações apresentadas a presente remissão de receita não comprometerá o equilíbrio fiscal do município e as metas fiscais prevista para o exercício de 2015 na Lei 2.032 de 16/05/2014 – LDO, tendo em vista que o valor apresentado significará 0,00938% do valor total de receita para o município.

Prefeitura Municipal de Camanducaia, 09 de março de 2015.

Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal